PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 212 /2023.
EMENTA: Cria o Parque Tecnológico de Pato Branco e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24/11/2023
RELATOR: Rodrigo José Correia - Podemos

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Aduz o proponente que a matéria em tela visa à criação do Parque Tecnológico no Município de Pato Branco e à sua consolidação como um polo de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo do Município, promovendo a capacitação tecnológica, alcançando a autonomia tecnológica e impulsionando o desenvolvimento do sistema produtivo local.

Traz a informação de que o Parque Tecnológico de Pato Branco foi inaugurado em 1º de julho de 2016 e tem desempenhado atividades que incentivam o empreendedorismo, a pesquisa tecnológica e a geração de empregos, ainda que de forma limitada pelas legislações vigentes.

Ressalta ainda que, conforme estabelecido pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), através do Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), que expediu a Resolução nº 582, de 11 de outubro de 2022, a Incubadora Tecnológica de Pato Branco, integrada à estrutura do Parque Tecnológico, foi credenciada junto ao MCTI como uma instituição apta a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento, nos termos do § 7º do art. 25 do Decreto Federal nº 5.906, de 26 de dezembro de 2006. Tal credenciamento reforça o posicionamento do Parque Tecnológico de Pato Branco como uma instituição científica, tecnológica e educacional que, ao adquirir sua personalidade jurídica, poderá ser uma ferramenta para participação em editais de programas de investimento e fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, que será reconhecido como uma instituição científica e tecnológica pública vinculada à

Assinado por 4 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, ROMULO FAGGION e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A1B0-93DD-0FE0-30EF e informe o código A1B0-93DD-0FE0-30EF

administração municipal, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Por fim enfatiza que a matéria em epígrafe busca criar o Parque Tecnológico e estabelecer sua natureza jurídica, concedendo-lhe autonomia administrativa para tomar decisões estratégicas e gerir recursos e flexibilidade orçamentária para alocá-los de acordo com as suas necessidades, bem como possibilitando a coordenação eficiente de atividades, focando nas necessidades específicas da comunidade e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Que a ordenação das despesas da unidade orçamentária ficará à cargo do Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, o qual também será responsável pela movimentação de créditos, empenho de despesas e efetuação de pagamentos. Já as atividades inerentes à gestão do Parque permanecerão com a equipe de servidores lotados na Secretaria, conforme designação. Que as empresas devidamente registradas em Pato Branco, mesmo que não estejam localizadas dentro do Parque, poderão usufruir dos benefícios oferecidos, mediante credenciamento definido pelo seu Regimento Interno, incluindo acesso a linhas de crédito especiais, participação em editais de fomento e integração com a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em epígrafe encontra-se em consonância com a Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

III - VOTO DO RELATOR

Diante da magnitude da matéria, a qual visa a criação do Parque Tecnológico de Pato Branco, o qual trará inúmeros benefícios às empresas do nosso Município uma vez que o Parque Tecnológico é um importante mecanismo no processo de inovação tecnológica, promovendo o desenvolvimento de empresas a partir de ideias e tecnologias, este relator opta em exarar parecer **favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei 212/2023.**

Assinado por 4 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, ROMULO FAGGION e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A1B0-93DD-0FE0-30EF e informe o código A1B0-93DD-0FE0-30EF

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n.º 212/2023.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 4 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, ROMULO FAGGION e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A1B0-93DD-0FE0-30EF e informe o código A1B0-93DD-0FE0-30EF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A1B0-93DD-0FE0-30EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 19/02/2024 16:41:37 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 19/02/2024 17:01:04 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 19/02/2024 18:01:44 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 20/02/2024 12:19:38 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A1B0-93DD-0FE0-30EF